

LEI Nº 819/2000
Concede Subvenção Social

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES, usando de atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir mensalmente, à Associação Beneficente e Assistencial de Mantenópolis, para atender despesas com a “CASA LAR”, a importância correspondente de 01 (um) salário mínimo.

§ Único – O valor que se refere ao artigo 1º desta Lei ficará sujeito aos reajustes legais, conforme índices governamentais.

Artigo 2º - A Entidade subvencionada cabe a obrigação de no prazo legal, apresentar ao setor de Contabilidade da Prefeitura a prestação de contas, onde fique evidenciado o emprego devido dos recursos transferidos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria já existente na Lei Orçamentária vigente.

20502.00000000.000 Fundo Municipal de Assistência Social
20502.15000000.000 Assistência e Previdência
20502.15810000.000 Assistência
20502.15814860.000 Assistência Social Geral
20502.15814862.013 Ajuda Assistencial a Instituições Filantrópicas
 3.0.0.0.00.00 Despesas Correntes
 3.2.0.0.00.00 Transferências Correntes
 3.2.3.0.00.00 Transferências a Instituições Privadas
 3.2.3.1.00.00 Subvenções Sociais

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de Agosto de 2000.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis-ES, 20 de Setembro de 2000.

EDVALDO RICATTO
Prefeito